



**LEI N° 4.241, de  
25 de agosto de 2010**

Fixa nova tabela salarial aos médicos do  
Programa de Saúde da Família e dá  
outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O atendimento médico ao Programa de Saúde da Família (PSF) e respectiva tabela salarial são disciplinadas nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** Os médicos do Programa de Saúde da Família (PSF) desenvolverão suas atividades em jornada de 40 horas semanais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

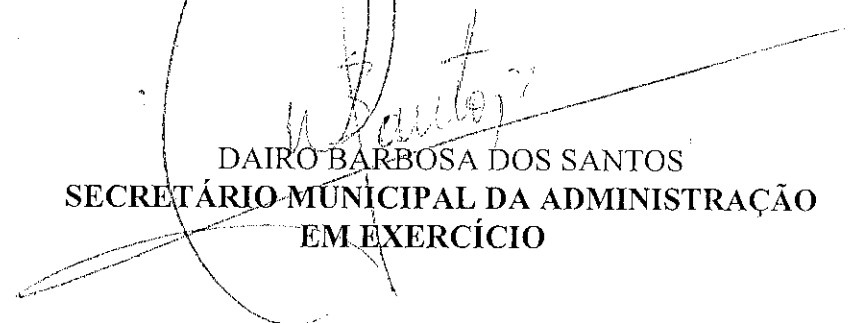
**Art. 3º** A tabela salarial do médico do Programa de Saúde da Família é a constante do Anexo I.

**Art. 4º** Os empregos públicos de médicos do Programa de Saúde da Família serão providos mediante concurso público de provas e títulos e os aprovados admitidos no regime da CLT.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2010.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIV.



LEI Nº 4.241, de  
25 de agosto de 2010

Fls. 02

TABELA ANEXO I

Denominação	Jornada Semanal	Salário Base
Médico PSF	40 horas	R\$ 8.500,00



LEI Nº 4.241, de  
25 de agosto de 2010

Fls. 03

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO,  
CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

<b>EXERCÍCIO DE 2010</b>
SALÁRIOS + ENCARGOS = R\$ 40.355,20
<b>EXERCÍCIO DE 2011</b>
SALÁRIOS + ENCARGOS = R\$ 86.108,40
<b>EXERCÍCIO DE 2012</b>
SALÁRIOS + ENCARGOS = R\$ 86.108,40